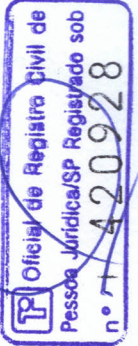


**SOCIEDADE PAULISTA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO
POR IMAGEM**

C.N.P.J N° 49.410.145/0001-50



REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 1º - As eleições para a Diretoria da Sociedade Paulista de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (SPR) ocorrerão a cada 02 (dois) anos, devendo ser realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária, respeitando-se as disposições do **Artigo 26** do Estatuto Social, respeitando-se as disposições do Artigo 26 do Estatuto Social.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Consultivo funcionar como Comissão Eleitoral na articulação dos candidatos a cargos eletivos e resolver os casos omissos neste regulamento e nos Estatutos Sociais.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo dará ampla divulgação do prazo de inscrição das chapas e da data das eleições a todos os Membros Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos, através de comunicação individual, por via postal, eletrônica ou por órgão oficial da SPR. Somente poderão ser votados os associados residentes a mais de 05(cinco) anos no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As eleições se farão por aclamação quando houver apenas uma chapa concorrente.

Artigo 5º - Somente poderão participar das chapas os Associados Titulares que estejam quites com a Tesouraria e em dia com as demais obrigações estabelecidas no Estatuto Social. Além dessa condição, o candidato a Presidente deverá, obrigatoriamente, ter atuado como membro da Diretoria da SPR, em pelo menos duas gestões. O candidato à Tesouraria Geral terá, obrigatoriamente, que trabalhar ou residir na cidade de São Paulo - Capital.

1

Handwritten signatures in blue ink. On the right, there is a signature followed by the number '1'. Below it, there are two more signatures, one of which is a simple 'M' shape.

Artigo 6º - As chapas devem ser inscritas até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, permitindo, assim, a divulgação estadual de seus respectivos integrantes para todos os associados da entidade.

§ único - As inscrições das chapas completas devem ser apresentadas na Secretaria da SPR, devidamente endereçadas ao Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 7º - As chapas a serem submetidas ao escrutínio dos associados deverão indicar o nome e o endereço completo do candidato a Presidente, bem como o nome completo de todos os cargos executivos: Vice-Presidente, o presidente do Clube Manoel de Abreu, o presidente do Clube Roentgen, um secretário geral, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro geral, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um diretor de Patrimônio, um Diretor de Defesa Profissional, um Diretor Científico e um diretor de Intercâmbio Cultural e do representante da chapa para compor a Junta Eleitoral (que não poderá ser candidato à eleição), todos Associados Titulares da SPR quites com a tesouraria e em dia com suas demais obrigações estatutárias. O requerimento de inscrição da chapa deverá ser instruído, ainda, com a declaração individual de cada um dos candidatos concordando, expressamente, com a inclusão de seus respectivos nomes na chapa.

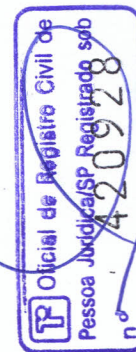
§ único - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos requerimentos à Secretaria da SPR.

Artigo 8º - O Conselho Consultivo, atuando como Comissão Eleitoral, avaliará se as chapas atendem a todos os requisitos previstos nos estatutos e neste regimento eleitoral.

§ 1º - Caso alguma chapa inscrita não atenda aos requisitos previstos nos estatutos e no regimento eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao respectivo candidato a Presidente, na qualidade de representante da chapa. Será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação para que a chapa regularize todos os problemas e irregularidades apontados pela Comissão Eleitoral, inclusive com a substituição dos candidatos impedidos de concorrer na eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º - No caso de não haver chapas inscritas para o processo eleitoral, o Conselho Consultivo deverá aglutinar nomes para formação da Diretoria até a data da Assembleia Geral

Artigo 9º - Havendo candidaturas múltiplas será constituído uma Junta Eleitoral, formada por pelo menos 03 (três) membros do Conselho Consultivo, um representante da Diretoria da SPR — que poderá ser seu Presidente ou



[Handwritten signature]

2
[Handwritten mark]

alguém por ele indicado — e um representante de cada chapa concorrente à eleição. Nenhum dos candidatos à eleição poderá atuar como membro da Junta Eleitoral.

§ 1º - A Junta Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo e, na sua ausência ou impedimento, pelo ex-presidente da SPR mais recente.

§ 2º - A Junta Eleitoral será constituída com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição.

Artigo 10º - À Junta Eleitoral compete:

- a) organizar e coordenar o processo eleitoral, até o final da contagem e divulgação dos votos;
- b) fiscalizar todo o processo eleitoral observando a maior transparência e fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- c) registrar as chapas e o processo em atas próprias registradas em cartório, as quais serão mantidas na documentação da SPR;
- d) elaborar a cédula eleitoral única, na qual constará a relação das chapas com a relação dos candidatos e os respectivos cargos postulados na Diretoria da SPR;
- e) apurar os votos e proclamar os resultados;
- f) determinar o número de seções e urnas de votação;
- g) nomear os Associados Titulares e funcionários da SPR que comporão as mesas de votação e fiscalizarão as urnas e o processo de eleição;
- h) providenciar a listagem dos eleitores, bem como as cabines, urnas e demais materiais que se façam necessários à votação.

Artigo 11º - A Diretoria da SPR deve providenciar uma tesouraria no local da Assembleia Geral para que os associados titulares em débito possam quitar suas dívidas e participar do processo eleitoral regularmente.

Artigo 12º - A apresentação das chapas na célula de votação deverá seguir a ordem numérica.

Artigo 13º - As mesas e urnas de votação serão estrategicamente colocadas em locais de fácil acesso, os quais deverão ser amplamente divulgados a todos os eleitores. As urnas serão fiscalizadas por membros e funcionários da SPR indicados pela Junta Eleitoral para compor a mesa de votação, no caso de



J. 1

3
4

múltiplas chapas. Cada mesa de votação será presidida por um membro nomeado pela Junta Eleitoral.

§ 1º - O voto será secreto e não poderá ser exercido nem por correspondência e nem por procuração.

§ 2º - Terão preferência para votar os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

Artigo 14º - No dia da eleição, a Assembleia Geral será instalada às 09:00 horas da manhã com o fim específico de dar início à votação. O Presidente da mesa diretora da AGO, após convidar a Junta Eleitoral para conduzir a votação, desfará temporariamente a mesa. A eleição se estenderá até às 17:00 horas do mesmo dia.

Artigo 15º - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

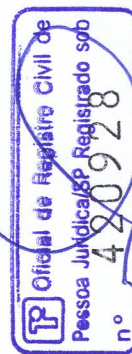
- a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença da Junta Eleitoral e dos interessados que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será pela chegada do eleitor;
- c) o eleitor se identificará junto à mesa de votação com a apresentação de um documento de identificação que contenha foto;
- d) identificado o eleitor, o mesmo assinará lista própria e receberá sua cédula eleitoral;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) o eleitor deverá marcar o quadro correspondente ao número ou nome da chapa de sua preferência e depositar seu voto na urna de votação.

Artigo 16º - Uma vez encerrada a votação, a mesa Diretora da Assembleia Geral voltará a compor-se. A Junta Eleitoral, então, totalizará os votos e comunicará à Assembleia Geral a chapa vencedora.

§ 1º - Será sagrada vencedora, em sua totalidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sendo desconsiderados os brancos e nulos.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contiverem rasuras ou anotações.

§ 3º - Em caso de empate nas eleições, o Presidente da SPR terá de votar.



4

Three handwritten signatures in blue ink, positioned below the text '4'.

§ 4º - A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 5º - A recontagem de votos somente poderá ser realizada pela Junta Eleitoral.

§ 6º - Eventuais recursos e impugnações poderão ser apresentados logo após o anúncio do resultado das eleições e antes da posse da nova Diretoria. Os recursos e impugnações serão dirigidos à Comissão Eleitoral, a quem caberá deliberar imediatamente sobre a matéria.



Caso entenda necessário, a Comissão Eleitoral poderá submeter à Assembleia Geral a deliberação sobre os recursos ou impugnações que envolvam questões de maior complexidade.

Artigo 17º - Após a divulgação do resultado da eleição, os votos serão lacrados e entregues ao Presidente do Conselho Consultivo, que irá providenciar sua guarda na sede da SPR, até o término da gestão da Diretoria recém-eleita.

Artigo 18º - A ata eleitoral a ser elaborada pela Junta Eleitoral deverá conter:

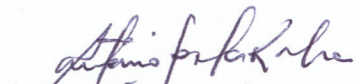
- a) o número de eleitores (associados titulares aptos a votar);
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) o número de votos para cada chapa, em separado;
- e) o nome dos componentes de cada chapa;
- f) o nome dos componentes da Junta Eleitoral;
- g) a assinatura do Presidente da Junta Eleitoral e dos representantes indicados pelas chapas.

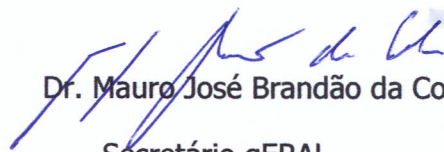
Artigo 19º - A Diretoria eleita será empossada durante a realização da Jornada Paulista de Radiologia – JPR subsequente às eleições.

São Paulo, SP, 22 de fevereiro de 2014.

5

Three handwritten signatures in blue ink, positioned below the page number 5. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

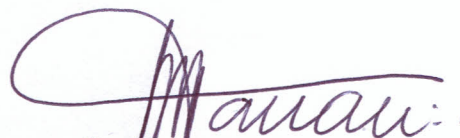

Dr. Antonio José da Rocha
Presidente


Dr. Mauro José Brandão da Costa
Secretário gERAL



CONSELHO CONSULTIVO

Dr. Ricardo Emile Baaklini
Dr. Tufik Bauab Junior
Dr. Marcelo D'Andrea Rossi
Dr. Dr. André Scatigno Neto
Dr. Adelson André Martins
Dr. Renato Adam Mendonça
Dr. Celso Hiram de Araujo Freitas
Dr. Aldemir Humberto Soares
Dr. Nestor de Barros
Dr. Jaime Ribeiro Barbosa
Dr. Luiz A. N. Oliveira
Dr. Giovanni Guido Cerri
Dr. José Michel Kalaf


Dr. Jorge L. Fanan
OAB 136892-SP
Sociedade Paulista de Radiologia e D.I.
Depto. Jurídico